CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025

RETIFICADO E REPUBLICADO

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, **a partir do dia 21 de dezembro de 2025**, destinado ao instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal Fazenda, através da Requisição 1464/2025, nas condições deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Executivo 046/2024 aplicáveis ao procedimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.

DATA PARA ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia 21 de dezembro de 2025 diretamente o Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 179/2025 e Comissão de Apoio, designada pela portaria n° 788/2025, no prédio da Prefeitura Municipal de Carazinho, sito à Avenida Flores da Cunha, n.º 1264.

HORÁRIO: 08h15min às 11 e das 13h30min às 17h00min.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste processo o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal Fazenda, através da requisição 1464/2025, de acordo com as condições constantes dos anexos, integrando este edital.

1.2 A prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais compreende: IPTU, ISSQN, ITBI, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA, créditos de natureza não tributária e taxas diversas com código de barras, emitidas pelo Município, em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se

processe o pagamento (guichês de caixa, home/office banking, internet, auto atendimento ou débito automático em conta), devidamente adequados ao padrão FEBRABAN, pela(s) licitante(s) credenciada(s) ou suas agências e respectiva prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município de Carazinho deverão apresentar os documentos ao Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 179/2025, e Comissão de Apoio, designada pela portaria n° 788/2025, na sede da Prefeitura do Município de Carazinho, situada à Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PARA MUNICÍPIO DE CARAZINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025

NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE PARA CONTATO

2.2 O processo de credenciamento se dará em consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 046/2024.

2.3 Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá permanentemente aberta a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.4 Haverá republicação do edital a cada 12 meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento e enquanto perdurar a necessidade do município.

2.5 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.6 O credenciamento dos interessados:

2.6.1 Não se confunde com a contratação;

2.6.2 Não obriga o **CREDENCIANTE** a contratar; e

2.6.3 Não gera quaisquer vínculos entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**.

2.7 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o **CREDENCIANTE**, a seu critério, poderá convocar as credenciadas para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

2.8 As **CREDENCIADAS** deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.9 A **CREDENCIADA** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao **CREDENCIANTE**.

2.10 A **CREDENCIADA** que tenha contrato vigente com o município de Carazinho somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11 O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

2.11.1 Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

2.11.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.

2.11.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa da **CREDENCIADA**.

2.11.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

2.11.5 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

2.11.6 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar o descredenciamento a pedido do interessado. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

2.12 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

2.12.1 Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

2.12.2 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.13 Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá permanentemente aberta a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse termo.

2.14 A análise da documentação será feita pelo agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do último documento apresentado pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

2.15 O prazo para que o interessado se manifeste acerca de esclarecimentos ou pedidos de retificação ou complementação de documentos solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento será de 03 (três) dias úteis.

2.16 Os resultados preliminar e definitivo da análise dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial do município de Carazinho, no prazo até 02 (dois) dias úteis.

2.17 O interessado que atender a todos os requisitos do edital de credenciamento será julgado habilitado.

2.18 O município de Carazinho manterá a disposição do público, a relação atualizada de credenciadas.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.2 Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto do Chamamento Público, que estejam regularmente estabelecidas no país e que atendam os requisitos deste edital e seus anexos.

3.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em invólucro lacrado, contendo identificação da proponente na face externa e, deverá apresentar, no envelope, 01 (uma) via dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, dirigido ao Município de Carazinho (RS), onde conste Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, nome da(s) pessoa(s) indicada(s) para contato (funcionário(s) da Agência que responderá frente ao Município), nome do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, relação e valor dos serviços que se propõe a realizar **(Modelo Anexo II)**.

b) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).

d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante**, pertinente ao seu ramo de atividades.

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;

g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor,** demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

k) Autorização do Banco Central conforme art. 18, § 1º, da Lei Federal n.º 4.595/1964.

l) Cópia da Cédula de Identidade RG do Administrador que vai assinar o contrato.

m) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato.

n) Declaração Unificada do presente Termo (ANEXO III).

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal encarregado, mediante a apresentação dos originais, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos por meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4 A Comissão Permanente de Licitações considerará apta à contratação de todas as Instituições Financeiras que atenderem, na íntegra o item 3, deste edital.

3.5 Não serão credenciadas as Instituições Financeiras que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3, deste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

4.1.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **Chamamento Público n.º 012/2025** e seus anexos.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Fazenda do Município;

4.3 A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

4.4 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Fazenda do Município, na qual constará o serviço a ser realizado;

4.5 O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

4.6 O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

4.7 O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal;

4.8 Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

4.9 Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

4.10 As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

4.11 A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante;

4.12 No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município;

4.13 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPCFIPE;

4.14 Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação;

4.15 Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.16 Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital;

4.17 As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

4.18 É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município;

4.19 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

4.20 O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias;

4.21 Manutenção de arquivos - manter as informações de transmissão de arrecadação em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Chamamento Público, o Município pagará à **CREDENCIADA** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético. A **CREDENCIADA** deverá emitir DOC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as tarifas devidas referente à arrecadação estabelecida. A **CREDENCIADA** deverá enviar ao Município os arquivos magnéticos com o valor bruto arrecadado, destacando a quantidade de documentos e o valor referente às tarifas.

5.2 As Instituições Financeiras interessadas deverão indicar os serviços que se propõe a realizar e o preço oferecido por estes serviços. A tarifa máxima a ser paga por cada serviço, deverá ser igual ou inferior aos valores demonstrados na tabela abaixo, estando incluídas neste valor todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	REFERÊNCIA DA TAXA
01	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio guichê.	**R$ 2,27**
02	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	**R$ 2,22**
03	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de	**R$ 1,94**

	autoatendimento caixa eletrônico.	
04	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de internet/mobile.	**R$ 1,84**
05	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de conta corrente.	**R$ 1,81**
06	Registro na Redisponibilização de arquivo retorno	**R$ 0,39**

6. FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pela credenciada, fica facultado ao **CREDENCIANTE** suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	1 – GABINETE DA SECRETARIA
Ação	2021 – SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Vinculo	15000001 - LIVRE
Subelemento	33390398100000000000 – Serviços bancários
Código Reduzido	**385**

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 - ramal 2041 ou 2107.

8.2 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br, até o 3º dia útil da data marcada para recebimento das propostas.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

8.3 Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito, e protocolada.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 - ramal 102, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

9.3 Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito, e protocolada. Não serão aceitas impugnações via e-mail e fax.

9.4 Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

10.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10.3 A **CREDENCIADA** deverá fornecer ao Município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste certame, bem como facilitar ao Município a fiscalização dos serviços contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

a) Advertência (art. 156, § 2º). Inciso “I “

b) Multa de 30% do valor constante na tabela de valores dos serviços a que o **CREDENCIANTE** se inscreveu. Qualquer infração (art. 156, § 3º);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carazinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). Incisos II, III, IV, V, V, VII;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII, IX, X, XI, XII;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 11.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), instituído no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Carazinho, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O Município, através do Agente de Contratações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.2 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

12.3 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.4 O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/21, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

12.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.6 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

12.8 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.9 Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.10 Fica eleito o Foro da comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13. SÃO PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento de Credenciamento
Anexo III	Declaração Unificada
Anexo IV	Termo de Credenciamento

Carazinho (RS), ~~11 de dezembro de 2025~~. 09 de fevereiro de 2026.

João Pedro Albuquerque de Azevedo
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICADO E REPUBLICADO

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

1.2. A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo:

1.2.1. O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	REFERÊNCIA DA TAXA
01	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio guichê.	**R$ 2,27**
02	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	**R$ 2,22**
03	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de autoatendimento caixa eletrônico.	**R$ 1,94**
04	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de internet/mobile.	**R$ 1,84**
05	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de conta corrente.	**R$ 1,81**
06	Registro na Redisponibilização de arquivo retorno	**R$ 0,39**

1.3. Considerando se tratar de serviços continuados, resta impossível precisar quantidades.

1.4. Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

1.5. A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

1.6. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem

requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

1.7. Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n 13.019/2018);

II - Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III - Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

1.8. Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

1.9. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.10. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Fazenda do Município.

1.11. A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.12. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

1.13. O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

1.14. O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

1.15. O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

1.16. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

1.17. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
1.18. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.
1.19. A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.
1.20. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.
1.21. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPCFIPE.
1.22. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.
1.23. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.
1.24. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.
1.25. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
1.26. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.
1.27. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
1.28. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.29. Manutenção de arquivos manter as informações de transmissão de arrecadação em meio ele FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.
1.30. Homologação de boleto a credenciada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.
1.31. A credenciante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à credenciante, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.
1.32. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.
1.33. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação atende a necessidade de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Gia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta tem como objetivo credenciar instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e receitas públicas municipais de Carazinho/RS, utilizando a Guia de Arrecadação Municipal (GAM) em conformidade com o padrão FEBRABAN. Essas instituições deverão proporcionar soluções completas para o processamento de pagamentos dos tributos municipais, através da emissão, registro e liquidação dos boletos bancários, com transparência e segurança. A solução deverá ser eficiente, com sistemas integrados que possibilitem a prestação de contas eletrônica (via arquivos magnéticos) e repasses rápidos dos valores arrecadados para a conta do Município.

3.2. Objetivos da Solução:

I. Eficiência e agilidade: Garantir que os contribuintes possam realizar o pagamento de tributos de forma rápida e segura, por meio de diversos canais de pagamento, como agências físicas, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis e correspondentes bancários;

II. Integração com o Sistema Municipal: As instituições deverão integrar seus sistemas com os sistemas da Prefeitura para permitir conciliar automaticamente os pagamentos, gerando relatórios diários e arquivos magnéticos de prestação de contas;

III. Segurança: A solução deve garantir a segurança da informação, com o uso de tecnologias de criptografia e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV. Transparência: Permitir à Prefeitura o acompanhamento em tempo real das arrecadações, com acesso contínuo a relatórios detalhados de todos os pagamentos realizados, incluindo informações sobre valores e vencimentos;

V. Custo acessível e competitivo: A solução permitirá que o Município tenha acesso a tarifas competitivas, com base nas práticas do mercado e na quantidade de boletos emitidos e pagos, com a possibilidade de negociação de condições favoráveis de acordo com o volume de arrecadação.

3.3. Componentes da Solução:

I. Infraestrutura de Pagamento: A instituição credenciada deverá oferecer meios de pagamento diversificados, tanto físicos quanto digitais, para facilitar o acesso dos contribuintes ao pagamento de tributos;

II. Processamento e Repasses: A instituição financeira deverá realizar o processamento das arrecadações, incluindo a liquidação dos boletos e o repasse dos valores para a conta do Município em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme especificado;

III. Relatórios e Conciliação Bancária: A instituição financeira fornecerá relatórios diários com informações detalhadas sobre cada pagamento, permitindo à Prefeitura realizar a conciliação bancária de forma automática e eficiente;

IV. Suporte Técnico: A instituição deverá oferecer suporte técnico contínuo à Prefeitura.

3.4. Benefícios Esperados:

I. Melhoria no atendimento ao contribuinte, com mais opções e maior facilidade de pagamento;

II. Maior eficiência na arrecadação e no controle das receitas municipais, com maior transparência e rastreabilidade dos recursos;

III. Redução de erros e fraudes na arrecadação, através de sistemas automatizados de controle e conciliação;

IV. Previsibilidade financeira, com a certeza de que os valores arrecadados serão repassados ao Município de forma rápida e segura;

V. Redução de custos operacionais ao substituir processos manuais por soluções tecnológicas integradas.

3.5. Essa solução visa não apenas a otimização da arrecadação tributária, mas também o fortalecimento da gestão financeira do Município, com mais controle, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação, por meio de credenciamento público, tem como objetivo habilitar instituições financeiras a realizarem o recolhimento de tributos e

demais receitas públicas do Município de Carazinho/RS, mediante a Guia de Arrecadação Municipal padrão FEBRABAN, com posterior prestação de contas em meio eletrônico (magnético).

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos Institucionais e Regulatórios:

4.1.1.1. Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;

4.1.1.2. Apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

4.1.2. Requisitos Técnicos e Operacionais:

4.1.2.1. Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;

4.1.2.2. Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;

4.1.2.3. As instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

4.1.3. Requisitos de Segurança e Suporte:

4.1.3.1. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

4.1.3.2. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

4.1.3.3. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).

4.1.4. Requisitos de Prestação de Contas e Repasse:

4.1.4.1. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

4.1.4.2. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

4.1.5. - Condições Complementares:

4.1.5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

4.1.5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Fazenda do Município;

4.1.5.3. A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

4.1.5.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Fazenda do Município, na qual constará o serviço a ser realizado;

4.1.5.5. O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

4.1.5.6. O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

4.1.5.7. O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal;

4.1.5.8. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

4.1.5.9. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

4.1.5.10. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

4.1.5.11. A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante;

4.1.5.12. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município;

4.1.5.13. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPCFIPE;

4.1.5.14. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação;

4.1.5.15. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.1.5.16. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital;
4.1.5.17. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
4.1.5.18. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município;
4.1.5.19. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;
4.1.5.20. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias;
4.1.5.21. Manutenção de arquivos - manter as informações de transmissão de arrecadação em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gestor, Sr. João Ricardo Hartmann, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.
6.2. Serão observados os prazos estipulados no termo de referência.
6.3. Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do item 1.2.
7.1.1 – No caso da instituição financeira que não possuir a possibilidade de débito da tarifa como consta no item 7.1, a mesma deverá informar via relatório o total das tarifas e valores arrecadados até o 5º dia útil do mês subsequente a geração do débito. Nas instituições

financeiras oficiais, o valor poderá ser debitado na conta-corrente informada pelo Município até o quinto dia útil do mês subsequente, no caso de instituição financeira não oficial, onde o Município possui conta contábil com repasse para conta-corrente previamente informada, os valores serão pagos em conta-corrente informada pela instituição financeira, até 5 dias úteis após o recebimento dos relatórios de arquivos de repassa e valor das tarifas.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Serão credenciadas todas as licitantes que apresentarem os documentos de habilitação e proposta em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação:

Órgão	6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	1 – GABINETE DA SECRETARIA
Ação	2021 – SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Vinculo	15000001 - LIVRE
Subelemento	33390398100000000000 – SERVIÇOS BANCÁRIOS
Código Reduzido	**385**

Carazinho/RS, 05 de Agosto de 2025.

João Ricardo Harttmann
Secretário da Fazenda

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Carazinho

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

Através do presente, (Razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ n.º_____com sede na Rua_____, número_____, complemento _____, Bairro_____, na cidade de_____, telefone_____, e-mail_____neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____, expedida pela_____ e inscrito(a) no CPF son o nº _____vem requerer o credenciamento no Chamamento Público nº 002/2020, realizado pelo Município de Carazinho/RS para prestar os serviços, conforme os valores a seguir:

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	VALOR TAXA
01	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio guichê.	**R$ 2,27**
02	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	**R$ 2,22**
03	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de autoatendimento caixa eletrônico.	**R$ 1,94**
04	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de internet/mobile.	**R$ 1,84**
05	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de conta corrente.	**R$ 1,81**
06	Registro na Redisponibilização de arquivo retorno	**R$ 0,39**

Informamos que a(s) pessoa(s) indicada(s) em atender a Prefeitura de Carazinho é(são) Sr(a)._____, telefone _____, e-mail _____.

Informamos que o representante legal pela assinatura do Termo de Credenciamento é o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na_____, telefone_____, e-mail_____.

Declaramos, que temos pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do **Chamamento Público 012/2025** e total sujeição à legislação pertinente.

_____, __ de _____ de 2025.

_____

(Nome completo e assinatura)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Carazinho
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº. **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade nº **(Nº RG)** e do CPF nº **(Nº CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

5. Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;

6. Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;

7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8. Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;

9. Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame,

por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

10. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., ... de ..... de **2025**.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 730/2025. **Chamamento Público n.º 012/2025.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000,neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo**, inscrito no CPF sob n.º 010.183.310-50, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **.....**, inscrito(a) no CNPJ n.º **.....**, estabelecido(a) na **.....**, número **.....**, Bairro **.....**, no município de **.....**, CEP **.....**, telefone **.....**, e-mail **.....**, neste ato representado(a) por seu representante legal, **Sr(a). .....**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela..... e inscrito(a) no CPF n.º **.....**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 012/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal Fazenda, através da requisição 1464/2025, de acordo com as condições constantes dos anexos.

1.2 A prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais compreende: IPTU, ISSQN, ITBI, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA, créditos de natureza não tributária e taxas diversas com código de barras, emitidas pelo Município, em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento (guichês de caixa, home/office banking, internet, auto atendimento ou débito automático em conta), devidamente adequados ao padrão FEBRABAN, pela **CREDENCIADA** ou suas agências e respectiva prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados.

1.3 As agências da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do Termo de Credenciamento, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2**.1** A **CREDENCIADA** deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

2.2 As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

2.3 Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n 13.019/2018);

II - Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III - Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

2.4 Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

2.5 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da **CREDENCIADA**, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.6 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Fazenda do Município.

2.7 A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.8 Para a realização do serviço, a **CREDENCIADA** deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Fazenda do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

2.9 O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

2.10 O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

2.11 O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

2.12 Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

2.13 Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

2.14 As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

2.15 A **CREDENCIADA** repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela **CREDENCIANTE**.

2.16 No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do ~~item 1.19~~ item 2.15 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

2.17 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a **CREDENCIADA** a remunerar a **CREDENCIANTE** com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da **CREDENCIADA**, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPCFIPE.

2.18 Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

2.19 Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

2.20 Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.21 As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

2.22 É vedado a **CREDENCIADA** cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

2.23 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.24 O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.25 Manutenção de arquivos manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

2.26 Homologação de boleto a **CREDENCIADA** deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

2.27 A **CREDENCIANTE** encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à **CREDENCIANTE**, tendo a **CREDENCIADA** o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.

2.28 Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

2.29 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a **CREDENCIADA** deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Referência, o Município pagará à **CREDENCIADA** por recebimento de documento, conforme tabela abaixo e de acordo

com o Requerimento de Credenciamento apresentado pela **CREDENCIADA**, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético. A **CREDENCIADA** deverá emitir DOC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as tarifas devidas referente à arrecadação estabelecida. A **CREDENCIADA** deverá enviar ao Município os arquivos magnéticos com o valor bruto arrecadado, destacando a quantidade de documentos e o valor referente às tarifas.

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	VALOR TAXA
01	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio guichê.	**R$ 2,27**
02	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	**R$ 2,22**
03	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de autoatendimento caixa eletrônico.	**R$ 1,94**
04	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de internet/mobile.	**R$ 1,84**
05	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de conta corrente.	**R$ 1,81**
06	Registro na Redisponibilização de arquivo retorno	**R$ 0,39**

4.2 Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultado ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

4.3 O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, de forma anual, no mês base de publicação do Edital de Chamamento, relativa aos 12 meses anteriores, de forma uniforme para todos os credenciados, independente da data do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento da **CREDENCIADA**, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 A **CREDENCIADA** estará habilitada a receber a arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

5.3 Os serviços deverão ser prestados na forma conforme cláusulas e disposições expressas no edital Chamamento Público nº 002/2020 e seus anexos.

5.3.1 O Banco ou Cooperativa não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros

elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

5.3.1.1 Compete ao Banco ou Cooperativa apenas o cálculo e juros relativos aos tributos do ano em exercício, conforme Legislação Municipal vigente.

5.3.2 As Instituições Financeiras ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio contribuinte independente do Banco/Cooperativa que o emitiu, dados em quitação dos documentos objeto deste Termo de Credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque.

5.3.3 O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, não sendo necessária a abertura de conta corrente do Município na Instituição Financeira credenciada.

5.3.4 A **CREDENCIADA** repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil (D+1) após a a dara do recebimento ~~até o 2º (segundo) dia útil, após a data do recebimento~~.

5.3.5 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor do Município, através da conta ser informada pelo Setor de Tesoraria, de acordo com o prazo estabelecido da seguinte forma:

a) A Instituição Financeira enviará ao Município os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados) via teletransmissão (BBS ou Internet), no 1º (primeiro) dia útil, após a arrecadação e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

b) Em se tratando de Instituição Financeira onde Município não tenha conta corrente de movimentação bancária, o produto da arrecadação será repassado ao Banco indicado pelo Município. As despesas de transferência de valores entre Instituições Financeiras, se houver, não poderá ser cobrado do Município.

c) Não havendo movimentação de pagamentos no dia, a **CREDENCIADA** deverá informar a inexistência de movimentação ao Município.

5.3.6 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a **CREDENCIADA** a remunerar o **CREDENCIANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil

anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **CREDENCIANTE** mantém a centralização do repasse.

5.3.7 Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos/Cooperativas estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

5.4 A **CREDENCIADA** não poderá restringir o recebimento dos pagamentos objeto deste Termo de Credenciamento a clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

5.4.1 A **CREDENCIADA** somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.

5.4.2 A **CREDENCIADA** deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação do Banco/Cooperativa, a data e o valor recebido.

5.5 A Instituição Financeira se obriga a:

a) Disponibilizar comunicação entre o Município – Banco/Cooperativa e vice-versa;

b) Disponibilizar as baixas para o Município via sistema após o recebimento;

c) Repassar os valores arrecadados nos prazos fixados, conforme determinação dos itens anteriores;

d) Receber os documentos de arrecadação cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

5.6 A **CREDENCIADA** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados, ficando autorizada a inutilizá-los depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da arrecadação.

5.6.1 Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado a contenta da inconsistência/pendência, o prazo constante do item 4.6 somente iniciará depois de sanada a restrição.

5.7 Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação:

a) Meios magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a **CREDENCIADA** fica isenta da entrega dos documentos físicos.

b) Documentos físicos – os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

5.7.1 Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 4.7 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da **CREDENCIADA**.

5.7.2 Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **CREDENCIADA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **CREDENCIADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.8 Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na Instituição Financeira, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da **CREDENCIADA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

5.9 A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil, após sua disponibilização.

5.10 O Município somente autoriza a **CREDENCIADA** a receber, sem a cobrança de quaisquer acréscimos, as contas, tributos e demais receitas, cujo vencimento recai em dia considerado não útil para o Município.

5.10.1 O descumprimento do previsto no item 4.10 implicará em responsabilização da **CREDENCIADA** pela receita renunciada.

5.11 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

5.12 A **CREDENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

5.13 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

5.14 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.15 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.16 A **CREDENCIADA** que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.17 A **CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal da Fazenda Sanitária, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, a quem compete verificar se a **CREDENCIADA** está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.

6.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da **CREDENCIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise do **CREDENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do Termo de Credenciamento.

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

7.2 Constitui motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21

7.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.4 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A presente contratação não gera entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

8.2 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE,** em qualquer hipótese. A **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao Termo de Credenciamento.

8.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações do **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

8.4 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

8.5 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Município, através do Agente de Contratações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

9.2 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

9.3 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

9.4 O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/21, de ofício ou mediante provocação,

bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.6 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde.

9.8 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

9.9 Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	1 – GABINETE DA SECRETARIA
Ação	2021 – SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Vinculo	15000001 - LIVRE
Subelemento	33390398100000000000 – SERVIÇOS BANCÁRIOS
Código Reduzido	**385**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho,.....de ..... de 2025.

CREDENCIANTE **CREDENCIADA**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025

O Prefeito do Município de Carazinho/RS, torna público que **a partir do dia 21 de dezembro de 2025, no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h**, o Agente de Contratação e equipe de apoio, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro, estarão aptos para receber os envelopes de Habilitação/Documentação do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal Fazenda, através da requisição 1464/2025, de acordo com as condições constantes dos anexos, integrando este edital.

Editais disponíveis no site do Município www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2041 ou 2107, e-mail *eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br*.

Carazinho (RS), 11 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
Prefeito